



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 257, DE 2016. (do Poder Executivo)

Estabelece o Plano de Auxílio aos Estados e ao Distrito Federal e medidas de estímulo ao reequilíbrio fiscal; altera a Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, a Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, a Lei Complementar nº 148, de 25 de novembro de 2014, e a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; e dá outras providências.

EMENDA DE PLENÁRIO

Suprimam-se o inciso VI e o parágrafo único do art. 4º do Projeto de Lei Complementar nº 257, de 22 de março de 2016.

JUSTIFICAÇÃO

A redação do inciso VI e do parágrafo único do art. 4º do PLP 257/2016 não reflete adequadamente a proposta que apresentada e debatida pelos representantes dos Estados e do Ministério da Fazenda no Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ. O objetivo da regra é assegurar a aplicação mínima de receita corrente em investimentos e inversões financeiras para investimentos. Caso não fosse utilizada em um exercício, formar-se-ia uma reserva que poderia ser aplicada em exercícios subsequentes. Da forma como estão redigidos os dispositivos no Projeto de lei Complementar nº 257, de 2016, é possível que o limite seja atendido com a aplicação de receitas de capital e não há a previsão da formação de poupança corrente. Além disso, ao invés de exigir que os entes federados editem legislação específica nesse sentido, não se vislumbra motivo algum para que essa regra não seja inserida diretamente na Lei Complementar nº 101, de 2000 - LRF.

Sala das Sessões, em 30 de março de 2016.

**Deputado Luiz Carlos Hauly
PSDB-PR**